



**LEI N° 2030/2026, de 26/05/2026**

**“Autoriza a abertura de crédito adicional especial e da outras providências”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSA TEMPO. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Esta Lei autoriza a abertura de crédito adicional especial, no valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais).

**Art. 2º.** O crédito adicional especial, autorizado no artigo 1º, acrescenta na Lei nº 2.017, de 29 de dezembro de 2025, a seguinte classificação orçamentária:

02. Executivo

02.02. Departamento de Administração

02.02.01. Departamento de Administração

04. Administração

04.122. Administração Geral

04.122.0402. Administração e Inovação

04.122.0402.2529. Manutenção de Contrato de Rateio – CIMI R\$ 32.000,00

3.3.71.70 – Rateio pela Participação em Consórcio Público

Ficha – 321

1.500 – Recursos não vinculados de impostos

**Art. 3º.** Para suportar o crédito autorizado no artigo 1º, descrito no artigo 2º, será utilizado como recurso a anulação da seguinte classificação orçamentária, constante na Lei nº 2.017, de 29 de dezembro de 2025, a seguinte classificação orçamentária:

02. Executivo

02.02. Departamento de Administração

02.02.01. Departamento de Administração

04. Administração

04.122. Administração Geral

04.122.0402. Administração e Inovação

04.122.0402.2009 – Manutenção Departamento Administração R\$ 32.000,00

3.1.90.11 – Vencimentos e Vant. Fixas – Pessoal Civil

Ficha – 38

1.500 – Recursos não vinculados de impostos





**Art. 4º.** Fica o Executivo autorizado a suplementar o presente crédito adicional especial, até o limite do valor estabelecido no artigo 1º, desta Lei.

**Art. 5º.** Fica o Executivo Municipal autorizado a promover as alterações necessárias, nas Leis nº 1.987/2025, de 08/09/2025, 2.016, de 17 de dezembro de 2025, que trata do Plano Plurianual, para o quadriênio de 2026 a 2029, bem como, na Lei nº 1.972, de 02 de julho de 2025, que trata das diretrizes orçamentárias para o exercício de 2026.

**Art. 6º.** Aplica-se a esta Lei o princípio da anualidade orçamentária, insculpido no artigo 2º, da lei federal nº 4.320/1.964.

**Art. 7º.** Entra esta Lei em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Passa Tempo, 26 de maio de 2026.

**Juscelino Rocha**

**Prefeito Municipal**

